

DECRETO Nº 2799

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, PARA EFEITOS DE SUA PROGRESSÃO FUNCIONAL, DECORRENTE DE SUA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece o artigo 15 da Lei Complementar nº 133, de 25/12/98, e a necessidade de se definir a forma de contagem de tempo, para efeito de progressão funcional do servidor do magistério municipal, DECRETA:

Art. 1º - A contagem dos dias de serviço efetivo do servidor do

magistério municipal, para efeitos de sua progressão funcional, decorrente de sua avaliação de desempenho, na forma do artigo 15 da Lei Complementar nº 133/98, será feita :

I - a partir do dia 25 de dezembro de 1998, data da vigência da Lei Complementar nº 133/98;

II - a partir de sua posse no cargo do magistério municipal, para o servidor que tenha assumido seu cargo em data posterior ao dia 25 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Serão considerados como de efetivo exercício, para efeito da

contagem dos 730 dias estabelecidos no parágrafo 2º da lei Complementar nº 133/98, os dias de afastamento do servidor do magistério municipal em virtude de :

I - férias, a qualquer título;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, até 8 (oito) dias, por falecimento do cônjuge, pais, descendentes, irmãos e sogros;

IV - luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de tios, cunhados, padrasto, madrasta, genro, nora e netos;

V- prestação do serviço militar, na forma da lei;

VI - juri e outros serviços obrigatórios por lei;

- VII** - licença à servidora gestante;
- VIII** - licença de servidor acidentado em serviço ou acometido por doença profissional ou de moléstia definidas em lei municipal;
- IX** - afastamentos previstos em lei municipal e expressamente autorizados pelo Prefeito, exceto a cedência;
- X** - faltas abonadas e justificadas.

Art. 3º - O servidor afastado, na forma do artigo anterior, em período

menor ou igual a 182 (cento e oitenta e dois) dias consecutivos, terá sua avaliação anual feita na forma da lei e lhe serão creditados os pontos obtidos para o ano correspondente, para efeitos da obtenção dos graus referidos no item 9 do anexo II da Lei Complementar nº 133/98.

Art. 4º - O servidor afastado, na forma do artigo 2º deste decreto, a

cada período compreendido entre 183 (cento e oitenta e três) dias e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos de afastamento, terá sua avaliação de desempenho suspensa e lhe serão concedidos 80 (oitenta) pontos, para efeitos da obtenção dos graus referidos no item 9 do anexo II da Lei Complementar nº 133/98.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 13 de Novembro de 2.000

Marcos Montes Cordeiro
PREFEITO MUNICIPAL